



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 016/2017- CONSAD, de 04 de maio de 2017.

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e cria o Comitê de Governança, Riscos e Controles.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração – CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o gerenciamento de riscos na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

CONSIDERANDO a necessidade de maior qualificação da gestão acadêmica e administrativa em todos os níveis, conforme preconizado pela Política de Gestão estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRN;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.025859/2017-90,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as normas constantes desta Resolução, que regulamentam a Política de Gestão de Riscos da UFRN.

CAPÍTULO I

**DA NATUREZA CONCEITUAL, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES,
E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A gestão de riscos é um processo para identificar, avaliar, administrar, controlar e monitorar potenciais eventos ou situações capazes de afetar o desempenho da instituição, buscando estabelecer uma garantia razoável quanto ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, serão considerados, no que couber, os conceitos estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) e da Controladoria Geral da União (CGU), de 10 de maio de 2016.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos da UFRN tem por objetivo assegurar aos gestores o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos a que a instituição está exposta, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance dos objetivos estratégicos expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano de Gestão (PG).

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos da UFRN tem, na missão, nos objetivos e nos princípios institucionais estabelecidos no seu PDI, os elementos norteadores da sua implantação e execução.

Art. 6º Esta política aplica-se a todas as unidades da UFRN, da sua Administração Central (Reitoria, Pró-Reitorias, Secretarias, Superintendências) e da sua Administração Acadêmica (Centros e Unidades Acadêmicas), na gestão dos riscos que impactam no seu ambiente.

Parágrafo único. Na implantação do Plano de Gerenciamento de Riscos e de suas sucessivas revisões, serão adotadas abordagens incrementais, com a definição gradativa dos objetivos e processos associados, até que toda a instituição esteja integrada à gestão de riscos.

Art. 7º São diretrizes desta política:

I - a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional, levando em conta as políticas lá estabelecidas e os processos da universidade;

II - os riscos serão divididos em riscos estratégicos, associados aos objetivos institucionais e riscos de processo. Estes riscos serão classificados em quatro tipos, conforme definidos nos conceitos relevantes (operacionais, legais, financeiros/orçamentários, imagem/reputação da instituição);

III - a identificação dos riscos deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) identificação dos riscos estratégicos será baseada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

a) identificação dos riscos de processo será realizada a partir do mapeamento dos processos;

IV - análise e avaliação dos riscos deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) uma abordagem qualitativa e quantitativa de avaliação dos riscos, baseada na probabilidade e no impacto da sua ocorrência;

b) a probabilidade de ocorrência será definida a partir de categorias, em função de suas especificidades e de sua complexidade. Estas categorias não podem ultrapassar os cinco níveis: muito alta, alta, média, baixa e muito baixa;

c) o impacto será analisado e considerado sob as perspectivas:

i) impacto financeiro/orçamentário;

ii) impacto educacional;

iii) impacto no tempo;

iv) impacto social;

v) outros impactos pertinentes ao evento de risco analisado;

d) este impacto, assim como a probabilidade de ocorrência, deve ser categorizado em no máximo cinco níveis: muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo;

e) a matriz de Probabilidade X Impacto, cujo modelo é apresentado no Anexo I, correlaciona estes dois indicadores e baliza a estratégia de resposta aos riscos e o apetite ao risco da Universidade;

V - a UFRN, a partir da sua matriz de Probabilidade X Impacto, definirá o tratamento e o monitoramento dos riscos tomando como base o modelo apresentado no Anexo II;

VI - deverão ser definidos indicadores que permitam a análise do desempenho da gestão de riscos, tendo como base número de riscos previstos, números de riscos mapeados, número de riscos ocorridos, eficácia das medidas de tratamento e monitoramento adotadas, dentre outras;

VII - deverão ser definidos responsáveis diretos por cada risco, com competência de implantar as medidas de tratamento e monitoramento, devendo reportar-se diretamente ao Comitê de Gestão de Riscos da universidade, bem como a seu gestor;

VIII - deverão ser utilizados os sistemas SIG-UFRN como ferramentas de apoio à gestão de riscos;

IX - dentro da política de capacitação institucional, devem ser considerados formações específicas em gestão de riscos voltadas para todos os atores envolvidos.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES ENVOLVIDOS E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

I – Reitor(a) - Garantir a continuidade e aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;

II – Comitê de Governança, Riscos e Controles – Elaborar o Plano de Gerenciamento de Riscos e realizar a Gestão do Plano de Gerenciamento de Riscos;

III – Pró-Reitores, Secretários, Superintendentes, Diretores de Centros Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas – Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados, aplicar as medidas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e identificar situações que envolvem risco;

IV – Conselho de Administração - Analisar, avaliar, aprovar e acompanhar o Plano de Gerenciamento de Riscos;

V – Servidores – Identificar, no seu espaço de atuação, situações que envolvem riscos.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Seção I Composição

Art. 9º Os riscos institucionais e seus controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos eficaz, tarefa a ser desempenhada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, que será assim composto:

I - pelo(a) Reitor(a), seu presidente;

II - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

III - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

IV - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa;

V - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão Universitária;

VI - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

VII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;

VIII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

- IX - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós Graduação;
- X - pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Projetos;
- XI - pelo(a) Secretário(a) de Educação Básica, Técnica e Tecnológica;
- XII - pelo(a) Superintendente de Informática;
- XIII - por quatro representantes dos Centros e das Unidades Acadêmicas.

Seção II

Competências

~~**Art. 10.** São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:~~

- ~~I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;~~
- ~~II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;~~
- ~~III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;~~
- ~~IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;~~
- ~~V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;~~
- ~~VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;~~
- ~~VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;~~
- ~~VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;~~
- ~~IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;~~
- ~~X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;~~
- ~~XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;~~
- ~~XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e~~
- ~~XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.~~

Art. 10. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

XIV - aprovar propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;

XV - aprovar os planos estratégicos e táticos e os indicadores de desempenho de TIC;

XVI - aprovar as demandas para provimento de novas soluções de TIC de natureza institucional, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TIC;

XVII - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TIC, a evolução dos indicadores de desempenho de TIC e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TIC na UFRN, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

XVIII - analisar as medidas de transparência, comunicação e conformidade apreendidas pelo CGTIC;

XIX - analisar outros assuntos inerentes à área de TIC, ainda que não especificados neste artigo, desde que determinados por autoridade competente. *(Redação dada pela Resolução nº 039/2017-CONSAD, de 21 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 182/2017, de 26 de setembro de 2017).*

Art. 11. O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado pela unidade de Auditoria Interna, a qual prestará serviços de consultoria visando o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles da gestão, por meio da avaliação objetiva quanto à eficácia do gerenciamento de riscos; orientação quanto às suas etapas; disponibilização de ferramentas e técnicas utilizadas por ela na análise de riscos e controles; e proposição de recomendações quando necessário.

Parágrafo único. Não são atividades atribuíveis à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras que ofereçam riscos à sua independência e objetividade:

I - estabelecer o apetite a risco ou risco aceitável;

II - tomar decisões sobre as respostas aos riscos;

III - implantar as respostas aos riscos em nome da administração; e

IV - responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. No prazo de 30 dias da aprovação desta Resolução, a Reitora constituirá o Comitê de Governança, Riscos e Controles e, no prazo de 180 dias de sua constituição, o comitê deverá elaborar, submeter à apreciação do CONSAD e iniciar a implementação do Plano de Gerenciamento de Riscos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 04 de maio de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA

ANEXO I

Modelo de Matriz de Probabilidade X Impacto

PROBABILIDADE		Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
IMPACTO	Muito alto	Médio	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
	Alto	Baixo	Médio	Alto	Muito alto	Muito alto
	Médio	Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito alto
	Baixo	Muito baixo	Muito baixo	Baixo	Médio	Alto
	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Baixo	Médio

ANEXO II
Modelo de Matriz de Probabilidade X Impacto

Classificação	Tolerância	Estratégia de resposta	Medidas	Monitoramento	Periodicidade de monitoramento	Revisão dos Riscos
Risco Muito Baixo	Tolerável	Aceitar	Nenhuma	Sem Monitoramento	Sem Monitoramento	Revisão anual
Risco Baixo	Tolerável	Aceitar ou mitigar	Contenção	Monitoramento por relatórios	Monitoramento a cada 6 meses	Revisão anual
Risco Médio	Baixa Tolerância	Mitigar ou transferir	Contenção e contingência	Monitoramento por relatórios	Monitoramento Mensal	Revisão semestral
Risco Alto	Intolerável	Mitigar ou transferir	Contenção e contingência	Monitoramento on-line	Monitoramento on-line	Revisão semestral
Risco Muito Alto	Intolerável	Evitar ou transferir	Contenção e contingência	Monitoramento on-line	Monitoramento on-line	Revisão a cada ocorrência